



Nº 7051/2011

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e **parecer técnico nº 382/2011**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		
ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA		
CEP:	89.095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	00.904.606/0001-51		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE CLASSE I
EMPREENHIMENTO:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU - CTRB

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA		
CEP:	89.095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	LATITUDE 20°40'45.89" - LONGITUDE 49°01'58.77"		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

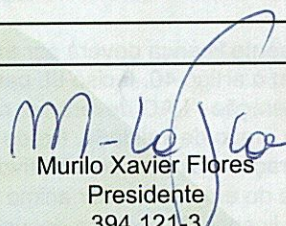
Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, <u>24/10/2011</u>	 Murilo Xavier Flores Presidente 394.121-3
----------------------------------	---

Documentos em anexo

Programas Ambientais.

Condições de validade

1.0 CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Operação de uma unidade de recepção, tratamento e disposição de resíduos sólidos das classes de risco "I", "IIA" e "IIB", respectivamente perigosos, não perigosos e não inertes, e não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, incluindo resíduos de serviços de saúde e domiciliares, aterro industrial e sanitário dito Central de Tratamento de Resíduos de Blumenau/CTRB, equipado com unidade de tratamento térmico (incinerador), e com unidade de recepção, prensagem e enfardamento de resíduos compactáveis, solificação, encapsulamento, unidade de blendagem, reciclagem e tratamento de efluentes, apresentando características, procedimentos, controles ambientais e emergenciais, a saber:

1.2 Operação de disposição de resíduos da classe "I" em células (trincheiras);

1.3 Operação de disposição de resíduos da classe "II" em anfiteatros;

1.4 Os resíduos da classe "I", com características líquidas ou pastosas, deverão submeter-se a um pré-tratamento, através de processos de solidificação, utilizados na planta, antes da disposição nas células;

1.5 Os principais resíduos da classe "I" a serem tratados na planta referem-se a lodos galvânicos; borras e resíduos de tintas e similares; borras oleosas; EPIs contaminados, sólidos compactáveis, sólidos contaminados, pilhas, baterias, resíduos contendo amianto, resinas, adesivos, vernizes, areias de fundição, resíduos de produtos químicos, lâmpadas fluorescentes e similares, resíduos contaminados com PCBs a uma concentração inferior a 50 mg/l, efluentes e outros resíduos passíveis dos processos de solidificação, encapsulamento, incineração ou blendagem para co-processamento;

1.6 Os resíduos da classe "II" deverão submeter-se aos itens e procedimentos expressos nos documentos e informações contidas no processo administrativo FATMA RSU 00012/CVI;

1.7 Sistema de prevenção e combate a incêndios, consoante às normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, incluindo captadores de descargas atmosféricas, pára-raios, protegendo as áreas pertinentes;

1.8 Adoção e constante atualização de Plano de Resposta a Emergências/PRE;

1.9 Qualquer alteração nas especificações operacionais e de monitoramento deverá ser precedida de prévia anuência da FATMA, assim como, a FATMA mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:

- **Violação, Inadequação ou Não Cumprimento** de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;

- **Omissão ou Falsa Descrição de Informações**, que subsidiaram a expedição da presente Licença;

- **Superveniência de Riscos Ambientais ou Saúde Pública.**

2.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Operação do sistema de drenagem pluvial e coleta do percolado;

2.2 Operação das unidades de confinamento (aterro), na forma de trincheira, para disposição final de resíduos da classe "I", perigosos, líquidos ou pastosos, deverão ser precedidos de pré-tratamento por solidificação;

2.3 Operação de anfiteatros para disposição de resíduos domiciliares e industriais, não perigosos e não inertes e não perigosos e inertes;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 7051/2011

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e **parecer técnico nº 382/2011**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA				
ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA				
CEP:	89.095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	00.904.606/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE CLASSE I
EMPREENHIMENTO:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU - CTRB

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA				
CEP:	89.095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	LATITUDE 20°40'45.89" - LONGITUDE 49°01'58.77"				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

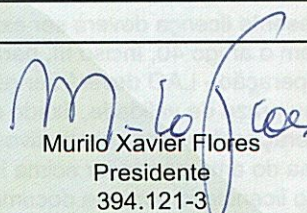
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 24/10/2011


Murilo Xavier Flores
Presidente
394.121-3

Documentos em anexo

Programas Ambientais.

Condições de validade

2.4 Operação dos sistemas e equipamentos de controle ambiental de acordo com os padrões e normativas pertinentes;

2.5 Operação e manutenção dos seguintes controles ambientais para as células dos resíduos da classe "I":

- Afastamento, transporte e coleta das águas pluviais;
- Afastamento, transporte e coleta do líquido percolado, com sistema independente de captação e armazenamento;
- Isolamento da área;
- Impermeabilização do fundo da célula (trincheira), salientando que o processo de impermeabilização deverá ser duplo com manta PEAD, na espessura indicada no projeto e argila compactada com coeficiente de permeabilidade $1,0 \times 10^{-7}$ cm/s;
- Drenos testemunhos e respectivo poço;
- Pré-tratamento dos resíduos através do processo de solidificação específica para classe "I";
- Os resíduos a serem tratados e dispostos deverão ser previamente caracterizados de acordo com as normas técnicas vigentes;
- Armazenamento de percolado separado para cada célula;
- Sistema de tratamento do líquido percolado através de processos físico-químico, e se necessário biológico ou por solidificação;
- Controle dos processos erosivos nos taludes, passeios e acessos.

2.6 Apresentar o resultado das coletas de amostras de água e do sedimento a uma periodicidade de a cada 30 (trinta) dias, nos seguintes pontos:

- No aparecimento da água proveniente da nascente, logo após o aterro;
- No lago da barragem para a captação de água da concessionária CASAN, para o abastecimento público do município de Massaranduba.

2.7 A empresa deverá apresentar relatório mensal informando a origem e quantidade dos resíduos destinados à planta, para tratamento e/ou disposição final, além da obrigatoriedade de serem previamente caracterizados por fonte de geração.

2.8 O padrão de lançamento do efluente tratado deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na Legislação Ambiental vigente, respeitando-se, ainda, os padrões de qualidade das águas do corpo receptor.

2.9 O empreendedor deverá manter em arquivo análise laboratorial da amostragem de chaminé da unidade de tratamento térmico, incinerador, com periodicidade anual, para os parâmetros material particulado, ácido clorídrico, cloro livre, monóxido de carbono, dióxido de enxofre, monóxido de nitrogênio, metais (cádmio, mercúrio, tálio, arsênio, cobalto, níquel, telúrio, selênio, antimônio, chumbo, cromo, cobre, estanho, flúor, manganês, platina, paládio, ródio e vanádio), dioxinas e furanos, cujos procedimentos deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado, serem analisados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes, acompanhadas da competente Anotação de Responsabilidade/Função Técnica/ART/AFT, e encaminhadas a esta FATMA, rotineiramente.

3.0 Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Observações

- Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.